

*Dispõe sobre o procedimento a ser observado na colocação de servidores e empregados públicos do Estado à disposição de outros órgãos e entidades. D.O., 26.04.1991.*

● Secretário da Administração do Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 7.º do Decreto n.º 19, de 12 de abril de 1991, resolve expedir o seguinte:

1. Os atos de colocação dos servidores e empregados públicos à disposição de outros órgãos e entidades devem ser publicados no Diário Oficial e precedidos de processo constituído por

1.1 Solicitação do cessionário, protocolada e devidamente fundamentada nos termos do Art. 1.º do Decreto n.º 19, de 12 de abril de 1991, firmada pelo seu dirigente máximo e encaminhada à autoridade competente para decisão.

1.1.1 Na hipótese do cessionário integrar a administração indireta do Poder Executivo Estadual, a solicitação de que trata este subitem será encaminhada através do titular da secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado, ao qual esteja vinculado.

1.2 Informação da vida funcional do servidor ou empregado público, prestada pelo cedente.

1.3 Manifestação do dirigente máximo do cedente.

1.3.1 Na hipótese do cedente integrar a administração indireta do Poder Executivo Estadual, a manifestação de que trata este subitem será encaminhada através do titular da secretaria ou do órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado, ao qual esteja vinculado.

Os atos de que cuidam os subitens 1.1 e 1.3 deverão ser precedidos de aprovação pelo Conselho de Administração, se dessa forma dispuser o Estatuto ou Regimento da entidade.

1.5 Anuência do servidor ou empregado público.

1.6 encaminhamento à autoridade competente para decisão e expedição do ato de formalização de disposição ou cessão, em caso de concordância.

1.6.1 Sendo a decisão contrária ao pedido, desta será dada ciência ao solicitante.

2. Na hipótese de colocação à disposição de órgãos e entidades dos Poderes da União, de poderes do Estado, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de pessoa jurídica de direito privado, nesta não incluída empresa pública e sociedade de economia mista do Poder Executivo, a solicitação deverá esclarecer com quem ficará o ônus do pagamento do servidor ou empregado público.

2.1 A colocação à disposição de que trata este item somente poderá ser efetivada através de decreto do Governador do Estado, devendo o processo ser encaminhado à decisão final pelo Secretário da Pasta.

2.2 Tratando-se de colocação de servidor público à disposição dos Poderes Judiciário ou Legislativo do Estado da Bahia deve a solicitação indicar o cargo em comissão ou função gratificada a ser ocupado ou exercida.

2.3 Na hipótese de colocação do servidor ou empregado público à disposição de pessoa jurídica de direito privado, nesta não incluídas empresa pública e sociedade de economia mista do Poder Executivo, o processo, além do exigido no item 1, deve ser instruído com o convênio de cooperação técnica.

3. Deverá ser arquivado no prontuário do servidor ou empregado público, após dar-se ciência da decisão ao cessionário e ao interessado, cópia do ato que o colocar à disposição e da anuência a que se refere o item 1.5.

4. A colocação do servidor ou empregado público à disposição de órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual será sempre com ônus para o cedente.

4.1 Sempre que a disposição dos servidores ou empregados públicos ocorrer entre entidades que possuam, ambas, recursos próprios para custeio das despesas com pessoal, o reembolso será feito pela cessionária diretamente à cedente.

4.2 Salvo a situação prevista no subitem anterior, o cessionário que possuir recursos próprios para custeio da respectiva despesa de pessoal será o responsável pelo reembolso dessas despesas, inclusive encargos, decorrentes da disposição autorizada de servidor ou empregado pago pelo Tesouro Estadual, o qual se fará diretamente à Secretaria da Fazenda nos termos estabelecidos no subitem 4.4.

4.3 Nas situações de que tratam os subitens 4.1, e 4.2, a colocação à disposição deverá ser precedida da celebração de termo de compromisso de reembolso, publicado no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias de sua assinatura.

4.4 O reembolso é condicionado à apresentação pelo cedente, do demonstrativo do total das despesas com os servidores e empregados públicos, incluindo os encargos.

4.4.1 As entidades que dispõem de recursos próprios para custeio de suas despesas de pessoal são as especificadas no ANEXO ÚNICO.

4.4.2 O reembolso, na hipótese do item 4.2, será processado mediante Documento Estadual de Arrecadação — DEA (modelo 5), registrando-se obrigatoriamente, nos respectivos campos, as seguintes informações:

- a — Banco Agência — Banab Agência Centro.  
b — Nome da Conta — SEFAZ — Conta Movimento n.º 729.998-9.  
c — Especificação da Receita — convênios com órgãos estaduais.  
d — Código da Receita — 8278.  
e — Informações complementares — especificar com que órgão ou entidade foi firmado o Termo de compromisso e o objeto deste.

4.4.3 O cessionário deverá encaminhar ao cedente, até 15 (quinze) dias após a apresentação do demonstrativo a que se refere o item 4.4, comprovante do reembolso — cópia autenticada do DEA sob pena de serem revogados os atos que colocaram à sua disposição os servidores ou empregados públicos.

5. Na hipótese de servidor ou empregado público colocado à disposição, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com ônus para o cedente, para exercer cargo de provimento temporário, caberá ao cessionário o pagamento do valor integral do cargo de provimento temporário ou de gratificação de 30% desse valor ou da diferença entre o valor do cargo ou emprego permanente e o do cargo de provimento temporário, a depender da opção feita pelo servidor ou empregado, nos termos do Art. 26, parágrafo único da Lei 4.794/88.

5.1 Além do pagamento a que se refere este item, caberá ao cessionário o ônus das despesas referentes à previdência a que estiver filiado o servidor ou empregado, bem como de qualquer gratificação a que faça jus em razão das atividades que venha a exercer.

5.2 O órgão ou entidade cessionária dará ao cedente, no prazo de 8 (oito) dias, ciência da opção feita pelo servidor ou empregado público, para adoção das providências necessárias ao ajuste do seu cadastro financeiro.

6. O pagamento do servidor ou empregado público, colocado à disposição do órgão ou entidade com ônus para o cedente, será condicionado à apresentação, pelo cessionário, de sua frequência mensal.

7. Compete ao Departamento de Pessoal — DEPEs da Secretaria da Administração dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução.

Salvador, 25 de abril de 1991.

EDILSON SOUTO FREIRE — Secretário.